DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 26 de março de 2026 | Edição nº 285

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Quinta-feira, 26 de março de 2026 | Edição nº 285

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 5

Licitações e Contratos 9

Dispensas 9

Errata 11

Aviso de Licitação 12

Poder Legislativo 13

Licitações e Contratos 13

Aviso de Licitação 13

Serviço Autônomo de Água e Esgoto 14

Atos Oficiais 14

Portarias 14

Licitações e Contratos 32

Contratos 32

Autorização de Contratação Direta 42

Atos de Pessoal 43

Portarias 43

Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.439, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instalação de placas com QR Code nos postes de iluminação pública do Município de Lambari/MG para comunicação direta de lâmpadas queimadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lambari, através do Projeto de Lei proposto pelo Vereador Joarez Carlos Martins, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Lambari/MG o sistema de identificação digital dos postes de iluminação pública, por meio da instalação de placas contendo QR Code individualizado.

Artigo 2º. O QR Code instalado em cada poste permitirá ao cidadão:

I – Identificar o número de referência do poste;

II – Acessar canal oficial de comunicação via WhatsApp do setor responsável pela iluminação pública;

III – Informar de forma rápida e simplificada a existência de lâmpada queimada ou defeito na iluminação;

IV – Receber mensagem automática de confirmação do registro da solicitação;

V – Receber notificação quando o serviço for concluído.

Artigo 3º. Cada poste deverá conter placa resistente às intempéries, fixada em local visível, contendo:

I – QR Code individual;

II – Número identificador do poste;

III – Telefone oficial do setor responsável;

IV – Orientação simples para uso pelo cidadão.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

I – Setor responsável pelo atendimento;

II – Prazo médio para atendimento das solicitações;

III – Sistema de controle e monitoramento das demandas;

IV – Forma de integração com empresa concessionária de energia, se necessário.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 23 de março de 2026.

Leonardo Fraguil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 23 / 03 /2026

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.118, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui a Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento Social no âmbito do Município de Lambari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 129, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando a importância da atuação integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal para promoção da eficiência e efetividade dos serviços públicos;

Considerando o dever do Poder Executivo de promover ações coordenadas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas sociais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Lambari, a Comissão de Acompanhamento e Desenvolvimento Social, com a finalidade de promover a integração, o monitoramento e o aprimoramento das políticas públicas voltadas à população em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 2º - A Comissão tem como objetivos:

I – realizar o levantamento de informações e diagnósticos sociais do Município;

II – acompanhar e avaliar os serviços prestados à população;

III – promover a articulação entre os órgãos municipais;

IV – propor medidas para o aprimoramento das políticas públicas nas áreas social, de saúde e educação;

V – garantir atendimento integrado, humanizado e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3º - A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Conselho Tutelar;

V – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

VI – outros órgãos e entidades que a Administração Pública Municipal julgar pertinentes.

Artigo 4º - A coordenação geral da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

I – definir diretrizes, prioridades e estratégias de atuação;

II – coordenar reuniões, ações e fluxos de trabalho;

III – requisitar informações, relatórios e dados dos demais órgãos participantes;

IV – deliberar sobre encaminhamentos e medidas necessárias;

V – supervisionar e consolidar os relatórios produzidos pela Comissão.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades participantes deverão:

I – atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – fornecer informações e relatórios necessários no prazo estabelecido;

III – designar servidores para atuação direta na Comissão;

IV – cumprir as deliberações e encaminhamentos definidos no âmbito da Comissão.

Parágrafo único - As ações definidas pela Comissão possuirão caráter vinculante no âmbito administrativo, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Artigo 6º - A metodologia de atuação da Comissão compreenderá:

I –acompanhamento de dados intersetoriais;

II – realização de reuniões periódicas de alinhamento;

III – articulação entre equipes técnicas;

V – acompanhamento dos serviços prestados.

Artigo 7º - As recomendações e deliberações da Comissão deverão:

I – acompanhar o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;

II – acompanhar ações específicas na área de saúde mental;

III – acompanhar a proteção de crianças e adolescentes;

IV – ampliar a inclusão de pessoas com deficiência.

Artigo 8º - Todos os relatórios, diagnósticos e encaminhamentos produzidos pela Comissão serão submetidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável por:

I – análise técnica;

II – gestão das informações;

III – definição de providências administrativas;

IV – encaminhamento das ações necessárias.

Artigo 9º - A Comissão terá caráter consultivo e propositivo, não substituindo as competências legais dos órgãos municipais, atuando de forma integrada sob coordenação central.

Artigo 10 - As ações decorrentes da Comissão serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com prevalência de sua orientação técnica e administrativa sobre as demais pastas envolvidas, no que se refere às políticas de acompanhamento social.

Artigo 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 25 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 25 / 03 /2026.

Licitações e Contratos

Dispensas

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 149/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NEOCATE 400G ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL RESSALTA-SE QUE O ITEM JÁ SE ENCONTRAVA CONTEMPLADO EM PROCESSO LICITATÓRIO VIGENTE; CONTUDO, O SALDO CONTRATUAL FOI INTEGRALMENTE ESGOTADO ANTES DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA, IMPOSSIBILITANDO A REALIZAÇÃO DE NOVOS PEDIDOS POR MEIO DO REFERIDO CONTRATO.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: LEONE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, CNPJ 28.738.688/0001-20**,** MAJOR QUERINO, 135, BAIRRO RESIDENCIAL SANTA RITA, POUSO ALEGRA - MG.

VALOR: R$ 11.361,50 (Onze Mil Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos), a serem comprometidos no mês de março de 2026 a dezembro de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 270 – FONTE 1.500.**

DATA: 25 de março de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 26/03/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 150/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES (CAMISAS/CALÇAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: FITTFORM TECNOLOGIC MODA FEMININA LTDA, CNPJ 37.184.585/0001-57**,** BRAULIO GOMES NOGUEIRA, 1427, BAIRRO TIROL, BELO HORIZONTE - MG.

VALOR: R$ 4.097,50 (Quatro Mil e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), a serem comprometidos no mês de março de 2026 a maio de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 790 – FONTE 1.500.**

DATA: 25 de março de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 26/03/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Errata

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Município de Lambari/MG, por intermédio do Setor de Licitações, torna pública a presente RETIFICAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2026 – Processo Licitatório nº 078/2026, cujo objeto é a ***AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SETOR DE AGRICULTURA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 1231000594/2024***, publicado no Diário Oficial do Município em 26/03/2026 e no jornal Hoje em Dia em 27/03/2026.

Fica acrescido ao item 10.12 (Qualificação Técnica) do Edital o subitem 10.12.2, com a seguinte redação:

"10.12.2. Comprovação de que a proponente dispõe de rede de assistência técnica autorizada, própria ou credenciada pelo fabricante, localizada em um raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, devendo ser apresentada documentação comprobatória, tais como declaração do fabricante, contrato de credenciamento ou outro documento idôneo que comprove a disponibilidade do atendimento técnico dentro do limite estabelecido."

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Lambari, 26 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 148/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 078/2026, objetivando o **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRICOLA E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SETOR DE AGRICULTURA ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE Nº 1231000594/2024.** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 27 de março de 2026 até as 12:59 do dia 10 de abril de 2026. A licitação ocorrerá no dia 10 de abril de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 26 de março de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI
Edifício Sede "Renato Nascimento"
www.camaralambari.mg.gov.br
(35) 3271-1166
Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Aviso de Dispensa de Licitação N°015/2026

Processo Administrativo Nº 016/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Lambari (MG), Joarez Carlos Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lambari (MG), realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO por lote, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 4.574/2023, objetivando a AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO/ITENS DE MERCADO, DE NATUREZA COMUM, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. As propostas serão recebidas até dia 31 de março de 2026 às 17:00 através do e-mail compraslicitacoes@camaralambari.mg.gov.br. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Lambari (MG), situado à Rua Renato Nascimento, n ° 90 – Volta do Ó, Lambari (MG), pelo site www.camaralambari.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Lambari, 26 de março de 2026

JOAREZ CARLOS MARTINS:09730211604
Assinado de forma digital por JOAREZ CARLOS MARTINS[redacted]
Dados: 2026.03.26 08:50:10 -03'00'

Joarez Carlos Martins
Presidente da Câmara Municipal de Lambari

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA SAAE Nº 009/2026

REGULAMENTA O AGENDAMENTO, OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA, A VESTIMENTA OBRIGATÓRIA, A FISCALIZAÇÃO DE ACESSO, O TRATAMENTO DE DADOS E A CONDUTA PARA VISITAS ÀS UNIDADES OPERACIONAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI.

O **DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAMBARI**, no uso de suas atribuições legais e considerando a natureza de infraestrutura crítica das unidades de saneamento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a integridade física de visitantes em ambientes que operam com produtos químicos, eletricidade e reservatórios profundos;

CONSIDERANDO o dever de zelar pelo patrimônio público, pela segurança hídrica e pela continuidade do serviço essencial de abastecimento;

CONSIDERANDO o respeito à liberdade de crença e aos preceitos religiosos, conciliando-os com as normas de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e a necessidade de controle de acesso a áreas restritas;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO AGENDAMENTO E IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. As visitas às dependências operacionais possuem caráter exclusivamente educativo ou técnico, devendo ser solicitadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 2º. A solicitação deverá ser formalizada por instituição de ensino ou entidade técnica, acompanhada de lista nominal completa de todos os participantes.

§ 1º. Para visitantes com idade igual ou superior a 12 anos, é obrigatória a indicação do Registro Geral (RG) ou CPF.

§ 2º. Para menores de 12 anos, será aceito o número de matrícula escolar ou o nome completo, desde que a lista seja assinada e carimbada pela direção da instituição, que atestará a identidade dos menores sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II – DA VESTIMENTA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 3º. O acesso às áreas de processo é condicionado ao uso de vestimenta que minimize riscos de acidentes e exposições:

I. É terminantemente proibido o acesso com chinelos, sandálias, sapatos de salto alto ou qualquer calçado aberto. É obrigatório o uso de calçados inteiramente fechados, com solado de borracha ou antiderrapante (tênis ou botinas).

II. É obrigatória a cobertura integral das pernas. É vedado o uso de bermudas, shorts ou roupas de tecidos excessivamente finos e transparentes.

Art. 4º. Em respeito à liberdade religiosa e de crença, será permitido o uso de saias ou vestidos longos, desde que observadas as seguintes condições de segurança:

I. A peça não deve possuir comprimento que arraste no solo, visando prevenir tropeços e quedas em escadarias vazadas e passarelas;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II. É obrigatório o uso de proteção auxiliar (como legging ou meia-calça grossa) sob a vestimenta para garantir a proteção dérmica contra eventuais respingos de agentes químicos;

III. O guia técnico poderá restringir o acesso a pontos específicos com máquinas rotativas ou grades, caso identifique risco de aprisionamento do tecido, oferecendo trajeto alternativo quando disponível.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 5º. Compete ao Encarregado da Unidade ou ao Técnico de Monitoria designado a responsabilidade pela fiscalização imediata do grupo antes do ingresso na zona operacional.

Art. 6º. O agente fiscalizador deverá realizar o procedimento de recepção conferindo a entrega do Termo de Responsabilidade e a conformidade visual da vestimenta de cada integrante.

Art. 7º. Fica instituído o Poder de Veto, conferindo ao fiscalizador a autoridade para:

§ 1º. Impedir o ingresso de qualquer visitante que descumpra as normas de vestimenta, independentemente da idade ou cargo;

§ 2º. Determinar que o visitante inapto aguarde o término da atividade em área administrativa ou externa à zona de risco operacional;

§ 3º. Suspender a entrada de todo o grupo caso o Termo de Responsabilidade não esteja devidamente assinado.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS DE CONDUTA DURANTE A VISITA

Art. 8º. Durante a permanência na unidade, os visitantes deverão:

I. Permanecer unidos ao grupo, seguindo rigorosamente o trajeto indicado pelo técnico;

II. Abster-se de correr, empurrar ou realizar brincadeiras;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

III. É terminantemente proibido tocar em painéis elétricos, válvulas, dosadores ou recipientes de produtos químicos;

IV. Respeitar as faixas de segurança e sinalizações de "Acesso Restrito".

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 9º. A guarda, disciplina e vigilância dos visitantes são de responsabilidade direta e integral da instituição solicitante, que deverá garantir a seguinte proporção mínima de monitores/professores:

- I. Ensino Fundamental I (até 10 anos): Mínimo de 01 (um) monitor para cada 10 (dez) alunos;
- II. Ensino Fundamental II e Médio: Mínimo de 01 (um) monitor para cada 20 (vinte) alunos;
- III. Ensino Superior e Grupos Técnicos: Mínimo de 01 (um) responsável técnico pelo grupo.

§ 1º. Para efeitos desta Portaria, entende-se por "monitor" qualquer representante adulto da instituição (professores, inspetores ou pais voluntários) devidamente identificado na lista nominal.

§ 2º. O não cumprimento da proporção mínima no momento da chegada implicará no veto imediato à entrada do grupo ou na redução do número de alunos autorizados a entrar, a critério do técnico do SAAE.

Art. 10. A guarda, disciplina e vigilância dos alunos são de responsabilidade direta e integral dos professores e monitores da instituição solicitante.

Art. 11. O SAAE Lambari reserva-se o direito de encerrar a visita imediatamente em caso de descumprimento destas normas ou se houver risco à operação.

Art. 12. O descumprimento reiterado destas normas sujeitará a instituição ao impedimento de novos agendamentos pelo período de 12 (dez) meses.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO VII – DAS VISITAS DE PESSOAS FÍSICAS E GRUPOS AVULSOS

Art. 13. O acesso de cidadãos interessados, pesquisadores autônomos ou grupos sem vínculo institucional dar-se-á exclusivamente mediante agendamento prévio, observando-se:

- I. Agrupamento: Visando a eficiência do serviço, o SAAE Lambari poderá agrupar solicitações individuais para datas pré-definidas (ex: última sexta-feira do mês), evitando a interrupção diária das atividades operacionais;
- II. Identificação: É obrigatória a apresentação de documento oficial com foto (RG, CNH ou Passaporte) no ato do agendamento e na entrada da unidade;
- III. Capacidade: O número de visitantes individuais será limitado a 05 (cinco) pessoas por guia técnico, para garantir a supervisão direta em áreas de risco.

Art. 14. O visitante Pessoa Física deverá assinar, obrigatoriamente, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, declarando ciência de que:

- a) Adentra em área industrial de risco hídrico e químico;
- b) Goza de perfeitas condições de saúde e mobilidade para transitar em passarelas e escadarias;
- c) Isenta o SAAE Lambari de responsabilidade por danos a objetos pessoais (celulares, óculos, etc.).

Art. 15. É vedado o acesso de pessoas físicas portando mochilas, bolsas grandes ou volumes que não possam ser revistados, devendo estes itens ser guardados em local indicado pela recepção.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA HÍDRICA E ALIMENTAR

Art. 16. É terminantemente proibido o ingresso nas áreas operacionais portando:

I. Alimentos e Bebidas: Vedado o consumo de qualquer alimento, guloseimas, chicletes ou bebidas (inclusive água em garrafas próprias) nas proximidades dos tanques, filtros e reservatórios, visando evitar a atração de vetores e a contaminação acidental do sistema;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II. Substâncias e Produtos: Proibido portar frascos, sprays, produtos de limpeza, cosméticos, medicamentos (exceto os de uso contínuo com aviso prévio) ou qualquer substância química/biológica externa;

III. Descarte de Resíduos: Fica proibido o descarte de qualquer objeto ou resíduo sólido nos canais de água ou áreas verdes das unidades.

CAPÍTULO VIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 17. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o SAAE Lambari informa que a coleta de dados pessoais (Nome, RG, Matrícula Escolar) dos visitantes tem as seguintes finalidades:

I. Segurança Institucional: Controle de acesso a infraestrutura crítica;

II. Responsabilidade Civil: Identificação de responsáveis em caso de sinistros ou incidentes.

§ 1º. Os dados de menores de idade serão tratados com o mais alto grau de sigilo, sendo armazenados exclusivamente para fins de registro histórico e jurídico, vedado o compartilhamento com terceiros.

§ 2º. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, a instituição ou o visitante PF declara consentimento com o tratamento desses dados para os fins estritos desta Portaria.

CAPÍTULO IX – DO ACESSO DE AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS

Art. 18. O acesso de Vereadores, Secretários Municipais e demais autoridades políticas às unidades do SAAE Lambari, no exercício de suas funções fiscalizadoras, deverá observar:

I. Comunicação Prévia: Recomenda-se a comunicação à Diretoria com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja designado um técnico habilitado para o acompanhamento, garantindo a produtividade da fiscalização e a segurança da autoridade;

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II. Normas de Segurança: É obrigatório o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) fornecidos pela Autarquia e o cumprimento rigoroso das normas de vestimenta (calçados fechados e calça comprida), sob pena de impedimento de acesso às áreas de risco;

III. Registro de Acesso: Toda autoridade deverá assinar o livro de ocorrências na portaria, registrando horário de entrada, saída e o motivo da diligência.

Art. 19. O acesso de Policiais (Civis, Militares, Ambientais ou Federais) e Agentes de Fiscalização (ARISMIG, Vigilância Sanitária, etc.) será franqueado imediatamente, desde que:

I. No exercício de suas funções legais, mediante identificação funcional;

II. Estejam acompanhados pelo Encarregado da Unidade ou Técnico designado, visando evitar acidentes em áreas de alta tensão ou com produtos químicos;

III. Em caso de diligências emergenciais ou perseguições, o SAAE prestará todo o auxílio, priorizando a preservação da vida e da integridade do sistema de abastecimento.

Art. 20. É vedado a qualquer autoridade o manuseio direto de painéis, registros, válvulas ou coleta de amostras sem a supervisão e autorização da equipe técnica do SAAE, para evitar contaminações ou interrupções indevidas no fornecimento de água.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A visita poderá ser suspensa ou reagendada, sem aviso prévio, por motivos de emergência operacional ou condições climáticas adversas (chuvas fortes e raios).

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari/MG, 26 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.03.26 15:24:34 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor - SAAE Lambari

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA VISITAS TÉCNICAS

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE: _____

RESPONSÁVEL PELO GRUPO:_____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CONTATO: ( ) _____

DATA DA VISITA: ___/___/2026 HORÁRIO: ___:___

Nº DE VISITANTES: _____

Pelo presente instrumento, eu, acima identificado(a), na qualidade de representante legal da instituição solicitante, DECLARO para os devidos fins que:

1. CIÊNCIA DA NORMA: Recebi, li e compreendi integralmente o teor da Portaria SAAE nº XXX/2026, que regulamenta as visitas às unidades operacionais do SAAE Lambari, comprometendo-me a repassar tais normas a todos os participantes do grupo.

2. VESTIMENTA: Estou ciente de que não será permitida a entrada de pessoas com calçados abertos (chinelos, sandálias, saltos) ou vestimentas curtas (bermudas, saias curtas). No caso de uso de saias longas por motivos religiosos, comprometo-me a garantir que os visitantes sigam as orientações de segurança (peça que não arraste no chão e uso de proteção extra/legging por baixo).

3. RESPONSABILIDADE CIVIL E DISCIPLINA: Assumo a responsabilidade integral pela disciplina e integridade física dos alunos/visitantes sob minha guarda, eximindo o SAAE Lambari de qualquer responsabilidade por acidentes decorrentes de atos de indisciplina ou descumprimento das orientações de segurança.

4. IDENTIFICAÇÃO: Atesto a veracidade da lista nominal anexa, responsabilizando-me pela identificação dos menores de 12 anos vinculados à nossa instituição de ensino.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

5. EQUIPAMENTOS: Comprometo-me a orientar o grupo para que não toque em nenhum equipamento, painel ou produto químico, sob pena de interrupção imediata da visita por parte do técnico do SAAE.

6. CANCELAMENTO: Compreendo que a visita pode ser suspensa ou reagendada pelo SAAE a qualquer momento, por razões de emergência operacional ou condições climáticas, sem ônus para a autarquia.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.

Lambari/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável (Carimbo da Instituição)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO II À PORTARIA SAAE Nº XXX/2026

TERMO DE CONSENTIMENTO, CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (PESSOA FÍSICA)

DADOS DO VISITANTE:

NOME COMPLETO: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

CONTATO/CELULAR: ( ) _____

DATA DA VISITA: ___/___/____

Pelo presente instrumento, eu, acima identificado(a), em pleno gozo de minhas faculdades mentais, **DECLARO** para os devidos fins que:

1. **CIÊNCIA DOS RISCOS:** Fui devidamente informado(a) que as áreas operacionais são **áreas industriais de risco**, contendo produtos químicos corrosivos (Cloro, Coagulantes), eletricidade de alta tensão, tanques e reservatórios profundos, além de máquinas rotativas e passarelas elevadas.

2. **CONDIÇÕES DE SAÚDE:** Declaro possuir plenas condições físicas e de saúde para realizar o percurso, não sofrendo de vertigens, labirintite ou limitações de mobilidade que possam colocar minha integridade física em risco durante a subida de escadas e passarelas.

3. **VESTIMENTA E CONDUTA:** Comprometo-me a seguir as normas da **Portaria SAAE nº XXX/2026**, utilizando calçado fechado e calça comprida. Estou ciente de que é **terminantemente proibido** tocar em válvulas, painéis elétricos ou recipientes de produtos, bem como me afastar do guia técnico.

4. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANITÁRIA:** Declaro que não porto alimentos, bebidas ou qualquer substância química/biológica, comprometendo-me a não

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

introduzir qualquer objeto ou resíduo nas águas em tratamento, sob pena de responsabilização civil e criminal.

5. **OBJETOS PESSOAIS:** Assumo total responsabilidade pela guarda e integridade de meus objetos pessoais (celulares, câmeras, óculos, etc.), isentando o SAAE Lambari de qualquer reparação por danos ou quedas desses itens durante o percurso.

6. **AUTORIDADE DO GUIA:** Reconheço que o técnico do SAAE possui autoridade para interromper minha visita a qualquer momento, caso julgue que minha conduta ou vestimenta ofereçam risco à segurança operacional ou à minha própria vida.

7. **LGPD (PROTEÇÃO DE DADOS):** Autorizo o SAAE Lambari a coletar e armazenar meus dados pessoais acima descritos, exclusivamente para fins de controle de acesso e segurança institucional, conforme a Lei nº 13.709/2018.

Por ser expressão da minha vontade e ciente das responsabilidades assumidas, firmo o presente termo.

Lambari/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Visitante (Conforme Documento de Identidade)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO III - CHECK-LIST DE INSPEÇÃO: GRUPOS (PORTARIA Nº XXX/2026)

Instituição/Entidade: _____

Responsável pelo Grupo: _____

Telefone: ( ) _____

Tipo de Grupo: ( ) Fund. I ( ) Fund. II/Médio ( ) Superior/Técnico ( ) Outros

Técnico Fiscalizador (SAAE): _____

Data: ___/___/____

1. DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO (CAP. I)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Termo de Responsabilidade: Assinado e carimbado pela Instituição?		
Lista Nominal: Conferida com a presença física de todos?		
Identificação: RGs (maiores) ou Matrículas (menores) conferidos?		
LGPD: O responsável declarou ciência sobre o tratamento de dados?		

2. VESTIMENTA E SEGURANÇA (CAP. II)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Calçados: 100% do grupo com sapato fechado (sem chinelo/salto)?		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Pernas Cobertas: 100% do grupo com calça comprida?		
Traje Religioso: Saia longa + legging por baixo (se houver)?		
Risco de Queda: Alguma veste com comprimento que arraste no solo?		

3. CONTROLE DE VIGILÂNCIA E SANITÁRIO (CAP. IV, VII e IX)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Proporção Monitores: 1:10 (Crianças) ou 1:20 (Adolescentes/Adultos)?		
Consumo: Grupo orientado sobre proibição de comida/bebida na ETA?		
Segurança Hídrica: Verificado que ninguém porta frascos ou sprays?		
Briefing Oral: Grupo instruído sobre proibição de toque em válvulas?		

**C = Conforme / NC = Não Conforme*

4. PARECER DO FISCALIZADOR (PODER DE VETO - ART. 7º)

( ) ACESSO LIBERADO: O grupo cumpre integralmente os requisitos da Portaria.

( ) ACESSO PARCIAL: Os seguintes integrantes foram vetados por desconformidade:

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

_____

_____

( ) ACESSO VETADO: O grupo não possui condições de segurança para o ingresso.

Assinatura do Técnico (SAAE): _____

Assinatura do Responsável (Instituição): _____

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ANEXO IV - CHECK-LIST DE INSPEÇÃO: PESSOA FÍSICA / CIDADÃO (PORTARIA Nº XXX/2026)

Visitante: _____

CPF/RG: _____

Finalidade da Visita: ( ) Pesquisa ( ) Fiscalização ( ) Curiosidade/Educativo

Técnico Responsável (SAAE): _____

Data/Hora: ___/___/____ **às** ___:___

1. IDENTIFICAÇÃO E REQUISITOS LEGAIS (CAP. I e VII)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Documento Oficial: Apresentou RG, CNH ou Passaporte original?		
Agendamento: A visita consta na agenda oficial da unidade?		
Termo de Consentimento: Assinou o termo de isenção de risco?		
LGPD: O visitante foi informado sobre o uso dos dados pessoais?		

2. SEGURANÇA E VESTIMENTA (CAP. II)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Calçados: Sapato inteiramente fechado e antiderrapante?		

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Pernas Cobertas: Uso de calça comprida (jeans/brim)?		
Traje Religioso: Saia longa + proteção extra (legging/meia)?		
Saúde/Mobilidade: O visitante declara-se apto a subir escadas?		

3. SEGURANÇA HÍDRICA E SANITÁRIA (CAP. VII e VIII)

ITEM DE VERIFICAÇÃO	STATUS (C/NC)*	OBSERVAÇÕES
Volumes: Bolsas, mochilas ou sacolas foram guardadas?		
Alimentos: Verificado que não porta comida ou bebidas?		
Produtos: Verificado que não porta sprays, químicos ou frascos?		
Equipamentos: Ciente da proibição de tocar em válvulas/painéis?		

**C = Conforme / NC = Não Conforme*

4. PARECER DO FISCALIZADOR (ART. 7º E 14)

( ) ACESSO LIBERADO: Visitante apto para o percurso.

( ) ACESSO CONDICIONADO: Liberado apenas para área administrativa (vetado área de tanques).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

( ) ACESSO VETADO:

Motivo:_____

_____

_____

Assinatura do Técnico (SAAE): _____

Assinatura do Visitante (Cidadão): _____

Licitações e Contratos

Contratos

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº [ ].

CONTRATANTE:		
Razão Social: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO		
CNPJ/MF: 22.040.711/0001-22	Inscrição Estadual: **********	
Nome Fantasia: SAAE DE LAMBARI		
Endereço: R PAULO GRANDINETTI VIOLA - 123 - CASA - SILVESTRINI		
Cidade: LAMBARI	UF: MG	CEP: 37.480-000
Endereço Eletrônico: asilva151187@gmail.com	Telefone: (35) 3271-1056	
Representante Legal I: ADALBERTO LUIZA DA SILVA		
Cargo/Função: DIRETOR	RG: MG14188857	CPF: 080.581.936-31

CONTRATADA:

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, KM 21,5 – 20.901 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO.		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.255-901
Endereço Eletrônico: mg.contratoscomerciais@correios.com.br	Telefone: (31) 3490-6116	
Representantes Legal I: Mateus Henrique Ramos Poltronieri - GERENTE - SPI/SE/CONEG/GESUP		
RG: 43309179 SSP SP	CPF: 349.693.448-41	
Representante Legal II: Silvio Prudente de Melo - CHEFE DE SECAO - SPI/SE/CONEG/GESUP/SECC2		

RG: 27.713.989-2	CPF: 264.239.398-45

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 020/2026, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2 Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2 Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3 A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

3.2 Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3 Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4 Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5 Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6 Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7 A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8 Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1 Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2 A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9 Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10 Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12 Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1 Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3 Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1 Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3 Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria n° 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5 O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1 O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais.

6.1.2 O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3 Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2 Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3 No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4 Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1 Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5 Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6 Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7 Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8 O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9 A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11 Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12 A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15 No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2 Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17 Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1 Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 05 (cinco) anos a partir da data de 02/04/2026, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 10 (Dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1 Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2 Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1 O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3 O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4 Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5 Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou

superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2 Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2 Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 52.500,00 (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

10.2 classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10.4 Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 03.01.01.17.122.4002.8001.

10.5 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2 A realização de licitação é inexigível com base no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1 O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2 O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço

12.3 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2 As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3 Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1 Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4 Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5 Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6 Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8 Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9 Havendo lacuna nos Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10 A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11 Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12 Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13 Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14 Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Prudente de Melo**, **Chefe de Secao**, em 19/03/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Henrique Ramos Poltronieri**, **Gerente**, em 19/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Luiza da Silva**, **Usuário Externo**, em 25/03/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64368301** e o código CRC **7BB5D0CB**.

Referência: Processo nº 53123.010722/2026-90 **Versão:** Março/2023

Autorização de Contratação Direta

SAAE Lambari - MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini. CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I da Lei Federal 14.133, de 2021.

OBJETO	Contratação de serviços postais e logísticos, em âmbito nacional e internacional, compreendendo a prestação de serviços de envio de correspondências (sob regime de exclusividade da União) e encomendas, com disponibilização de sistemas de gestão, rastreamento eletrônico e serviços acessórios de segurança jurídica (Aviso de Recebimento e Mão Própria), visando atender às necessidades de comunicação e movimentação de materiais do SAAE pelo período de 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL	**R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos Reais).**
CONTRATADA	**Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT),** CNPJ: **34.028.316/0001-03**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento será realizado conforme termos estipulados no Termo de Referência.

Diante do disposto no art. 95, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a formalização de contrato administrativo, substituindo-o por nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Lambari, 25 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA
Diretor

Página **1** de **1**

Atos de Pessoal

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

PORTARIA Nº 008/2026

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DO SAAE DE LAMBARI/MG.

O DIRETOR DO SAAE DE LAMBARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, notadamente a prevista no art. 42, §1º da Lei Complementar Municipal nº 011 de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido, por meio desta portaria, o Regulamento de Avaliação de Desempenho, contemplando os requisitos e procedimentos de avaliação dos servidores em estágio probatório.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito à avaliação profissional para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade; e

V – responsabilidade.

Art. 3º A avaliação dos fatores deverá ser realizada por meio da utilização de indicadores numéricos, conforme segue:

I - Tabela de Classificação: pontuação variável entre 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo 0 (zero) a menor pontuação possível e 10 (dez) a maior pontuação possível;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

II - Tabela de Fatores:

a) assiduidade:

CONCEITO	DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS	PONTUAÇÃO
INSUFICIENTE	Apresenta mais de 6 (seis) faltas injustificadas no período avaliado imediatamente anterior.	3
REGULAR	Apresenta entre 3 (três) e 5 (cinco) faltas injustificadas no período avaliado imediatamente anterior.	5
BOM	Apresenta até duas faltas injustificadas no período avaliado imediatamente anterior.	7
ÓTIMO	Não apresenta faltas no período avaliado imediatamente anterior.	10

b) disciplina:

CONCEITO	DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS	PONTUAÇÃO
INSUFICIENTE	Interrompe suas atividades com grande frequência para tratar de assuntos alheios ao serviço, prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos, necessitando sempre ser chamada a atenção.	4
REGULAR	Interrompe suas atividades com média frequência, para tratar de assuntos alheios ao serviço, trazendo pequenos prejuízos no desenvolvimento dos trabalhos.	6
BOM	Executa suas atividades quase que de forma constante, interrompendo raramente, não prejudicando o andamento das atividades.	8

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

ÓTIMO	Destaca-se pela constância com que executa suas atividades e, quando disponível, coloca-se à disposição para realização de outras atividades.	10

c) capacidade de iniciativa:

CONCEITO	DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS	PONTUAÇÃO
INSUFICIENTE	Não se sabe se irá colaborar com o grupo, encarregado ou com a chefia. Quando solicitado, se dispõe, mas não se empenha como deveria, ocasionando sobrecarga para os outros e prejudicando os resultados finais.	4
REGULAR	Colabora sem maior envolvimento ou comprometimento. Participa, mas deixa claro que o problema não lhe diz respeito.	6
BOM	Terminadas as suas tarefas dispõe a colaborar com colegas, encarregado ou chefia, objetivando o bom andamento dos trabalhos do grupo.	8
ÓTIMO	Percebe a necessidade de sua colaboração. Não poupa esforços, e suas atitudes demonstram preocupação com o cumprimento dos objetivos a serem alcançados pelo grupo, independentemente de estarem diretamente sob sua responsabilidade.	10

d) produtividade:

CONCEITO	DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS	PONTUAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

INSUFICIENTE	Não resolve os casos que não se enquadrem na mais absoluta rotina de trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia ou precisa ser ajudado pelos colegas.	4
REGULAR	Tem iniciativa de resolver os casos ou tarefas mais rotineiras.	6
BOM	Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma decisões dentro de seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefia.	8
ÓTIMO	Toma as atitudes cabíveis mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços de seu setor, apresentando-se disponível para colaborar com a chefia e colegas.	10

e) responsabilidade:

CONCEITO	DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS	PONTUAÇÃO
INSUFICIENTE	Serviços apresentam imperfeições, exigindo que sejam refeitos, necessitando sempre ser chamada sua atenção.	4
REGULAR	Raramente precisa ser cobrado quanto à qualidade de seu trabalho.	6
BOM	O serviço na maioria das vezes é de boa qualidade, errando apenas em pequenos detalhes, no entanto procura sempre corrigir.	8
ÓTIMO	Destaca-se pela excelente qualidade de seu trabalho, apresentando sempre com perfeição,	10

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

	sugerindo às vezes, mudanças que visem a economia de tempo e de recursos.	

Art. 4º O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu respeito, após submetê-lo ao contido no boletim de avaliação, reservadamente, a cada seis 6 (seis) meses e 120 (cento e vinte) dias antes do término do período, à Comissão Transitória de Estágio Probatório, com relação ao desempenho do servidor, obedecidos os requisitos constantes no art. 3º desta portaria.

§1º Considerando que as avaliações ocorrerão a cada 6 (seis) meses, até 120 (cento e vinte) dias antes do término do período de estágio probatório do servidor, fica definido que ocorrerão 6 (seis) avaliações, referentes aos seguintes períodos de avaliação:

I – a primeira, desde o exercício do servidor no cargo até 6 (seis) meses após o exercício;

II – a segunda, no período de 6 (seis) meses do exercício até 12 (doze) meses após o exercício;

III – a terceira, no período de 12 (doze) meses do exercício até 18 (dezoito) meses após o exercício;

IV – a quarta, no período de 18 (dezoito) meses do exercício até 24 (vinte e quatro) meses após o exercício;

V – a quinta, no período de 24 (vinte e quatro) meses do exercício até 30 (trinta) meses após o exercício; e

VI – a sexta, no período de 30 (trinta) meses do exercício até 34 (trinta e quatro) meses após o exercício.

§2° De posse da informação, a comissão transitória emitirá parecer conclusivo a favor ou contra permanência do servidor em estágio probatório em até 30 (trinta) dias contados do fim de cada período previsto no §1º, caso seja constatada a insuficiência da nota obtida em qualquer um dos períodos de avaliação.

Município de Lambari - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

§3° Se o parecer for contrário à permanência do servidor, será dado conhecimento do parecer a este, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da ciência do parecer.

§4° A comissão transitória encaminhará o parecer e a defesa ao Diretor do SAAE, que decidirá sobre exoneração ou a manutenção do servidor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do recebimento dos autos.

§5° Julgado o parecer e a defesa, o Diretor do SAAE, se considerar aconselhável a exoneração do servidor, determinará a lavratura do respectivo ato; caso contrário será automaticamente ratificado o parecer da comissão e o ato de nomeação, se já completados os 3 (três) anos de estágio probatório.

Art. 5º Será considerado aprovado na avaliação respectiva o servidor que obtiver, pelo menos, 40 (quarenta) pontos, de modo que poderá ser exonerado se não obtiver essa pontuação em qualquer uma das 6 (seis) avaliações.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 26 de março de 2026.

ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ADALBERTO LUIZ DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.03.26 10:27:01 -03'00'

Adalberto Luiz da Silva

Diretor